DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3290/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1512/2014
PROTOCOLO	: 1478042
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESA	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 0389/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013
CONTRATADO (A)	: YOUSSIF AMIM YOUSSIF – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 11.000 (ONZE MIL) COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS CONFECCIONADOS EM POLIPROPILENO BRANCO, CAPACIDADE DE 180 ML, CORPO FRISADO, BORDAS ARREDONDADAS, NÃO TÓXICAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, EMBALADO EM PACOTES COM 100 UNIDADES E CADA PACOTE PESANDO 162 G, MARCA COPOBRAS CF- 180.
VALOR INICIAL	: R$ 42.350,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 0389/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 086/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e a empresa ***Youssif Amim Youssif – EPP.***, cujo objeto é a aquisição de 11.000 (onze mil) copos plásticos descartáveis confeccionados em polipropileno branco, capacidade de 180 ml, corpo frisado, bordas arredondadas, não tóxicas, com identificação do fabricante, embalado em pacotes com 100 unidades e cada pacote pesando 162 g, marca copobras cf- 180, com valor contratual no montante de R$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

Aprecia-se, neste momento, formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19558/2015 (peça 9), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 5364/2016 (peça 11), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização da Nota de Empenho nº 0389/2014 (2ª fase) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o

entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 0389/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc